

Regulamento Prémio APFH - BeiGene 2025

O Regulamento do **Prémio Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares – BeiGene** compreende um conjunto de normas que institui o sistema de seleção, avaliação e atribuição de prémios de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos associados da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (APFH) admitindo-se a BeiGene como co-autora do prémio. Este tem como objetivo dinamizar a evolução científica na área da oncologia em Farmácia Hospitalar.

Artigo 1º

O presente Regulamento é aplicável a todos os sócios da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que, tenham as suas quotas em dia, sem prejuízo da existência de co-autores que exerçam atividades noutras instituições ou que tenham outra formação profissional.

Artigo 2º

(Objetivo)

1. O Prémio Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares – BeiGene destina-se a premiar:

- a) A melhor **Comunicação Oral** apresentada na 15ª Reunião de Oncologia, podendo ser atribuídas até 3 menções honrosas nesta categoria.
- b) O melhor **Poster** apresentado na 15ª Reunião de Oncologia.

Artigo 3º

(Valor do Prémio)

1. Serão atribuídos dois Prémios APFH - BeiGene e poderão ser atribuídas menções honrosas.
2. Após a seleção dos melhores trabalhos por um Júri nomeado pela Direção da APFH, serão entregues os seguintes prémios:

a) Melhor Comunicação Oral: 1 inscrição na Reunião Anual MASCC (*Multinational Association of Supportive Care in Cancer*) para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada e quotas em dia (inclui viagem e alojamento); até 5 inscrições no Programa Europeu de Certificação em Farmácia Oncológica (EUSOP) para os co-autores sócios APFH com a sua situação regularizada e quotas em dia;

b) Comunicação oral com menção honrosa: 1 inscrição no Programa Europeu de Certificação em Farmácia Oncológica (EUSOP) para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada;

c) Melhor Poster: 1 inscrição no Programa Europeu de Certificação em Farmácia Oncológica (EUSOP) para um autor sócio APFH com a sua situação regularizada e quotas em dia;

3. Os premiados terão de usufruir do prémio até ao ano civil seguinte. O prémio apenas pode ser usufruído pelos autores sócios da APFH, com a sua situação regularizada e quotas em dia, não sendo transmissível a co-autores não sócios.

Artigo 4º

(da Comissão Científica, do Júri, dos Trabalhos e dos Candidatos)

1. A Comissão Científica e o Júri serão designados pela direção da APFH.
2. O Júri a designar pela direção da APFH será composto por, pelo menos, três elementos.
3. O anúncio dos vencedores do “**Prémio APFH - BeiGene**” será feito durante a edição da Reunião de Oncologia do ano a que disser respeito o prémio.
4. Concorrem ao “**Prémio APFH - BeiGene**” todos os trabalhos submetidos e avaliados pela Comissão Científica da Reunião de Oncologia que:
 - a) Tenham sido apresentados sob a forma de Comunicação Oral e Poster durante a Reunião de Oncologia, do ano em questão;
 - b) Versem sobre o tema Oncologia e/ou Farmácia Oncológica.
 - c) Pelo menos um dos autores seja sócio APFH, com a sua situação regularizada;
 - d) Pelo menos um dos autores esteja inscrito na 15ª Reunião de Oncologia;
 - e) À data da reunião da 15ª Reunião de Oncologia, o autor apresentador terá de estar inscrito na Reunião e ser sócio da APFH com plenos direitos e as quotas em dia, para usufruir do prémio;
 - f) Os trabalhos candidatos devem ser originais e não deverão ter sido aceites e/ou publicados em outros eventos, reuniões ou revistas científicas;
 - g) Na elaboração dos trabalhos a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais é do autor(es) do mesmo, devendo estes acautelar tudo o que se encontra legalmente previsto na lei aplicável e no Regulamento Geral de Proteção de Dados. Se para a execução do trabalho o autor(es) tiver(em) de se socorrer de elementos existentes nas instituições hospitalares onde trabalham devem, de igual modo, obter autorização de superior(es) hierárquico(s) para o fazer;

- h) Não contenham nenhuma informação explícita, sobre instituições e/ou autores e/ou doentes. Se existir, a mesma deverá estar codificada.

5. Os autores dos trabalhos candidatos aos Prémios APFH-BeiGene devem proceder ao envio da candidatura eletronicamente através de formulário próprio existente na página da APFH.

Artigo 5º

(Defesa dos Trabalhos)

O Júri designará e comunicará aos autores dos Posters, o dia e hora em que defenderão, junto dele, o seu trabalho.

Artigo 6º

(Publicidade)

1. O autor a quem for atribuído o “**Prémio APFH-BeiGene**”, obriga-se a permitir que o seu trabalho seja publicado no Boletim da APFH e/ou no Site Oficial da APFH, na íntegra ou sob a forma de excertos, e a publicação de posters e gravações áudio e vídeo de apresentações no sítio oficial da APFH na Internet e no sítio oficial da Reunião de Oncologia.
2. É da competência da Direção da APFH a decisão da publicação dos trabalhos vencedores dos prémios, no todo ou em parte, no Boletim Informativo da Associação e/ou no seu Site Oficial.
3. Na publicação, os autores premiados obrigam-se a permitir que, com tal publicação, se faça expressa referência, com carácter publicitário, à empresa patrocinadora do Prémio.
4. Após atribuição do prémio, o trabalho poderá ser publicado noutros meios e formas de comunicação científica.

Artigo 7º

(Disposições)

Todas as situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Direção da APFH, com respeito pela Lei Geral em vigor.

A Direção da APFH